CÂMARA MUNICIPAL DE MAURITI
PODER LEGISLATIVO
100 Anos 1925 2025

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MAURITI
SETOR PROTOCOLO
RECEBIDO HOJE E PROTOCOLADO SOB Nº 1480
NO LIV. Nº 01 09 AS FLS. 66 AS 12:07
MAURITI-CE 30 / 10 / 2025
Leonardo Pereira
ASSINATURA

INDICAÇÃO Nº 57

Senhor Presidente, Apresento a V.Exa., nos termos do art. 100 do Regimento Interno, a presente Indicação:

INDICA AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE MAURITI, JOÃO PAULO FURTADO, O ENVIO DE PROJETO DE LEI DISPONDO SOBRE A APREENSÃO DE ANIMAIS SOLTOS NAS VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE MAURITI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Nos termos regimentais, o Vereador que esta subscreve **INDICA** ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Mauriti, **João Paulo Furtado**, a adoção das providências cabíveis no sentido de enviar a esta Câmara Municipal Projeto de Lei que disponha sobre a apreensão de animais soltos nas vias públicas, logradouros e demais espaços de livre acesso à população, conforme minuta abaixo sugerida.

PROJETO DE LEI Nº _/2025

Dispõe sobre a apreensão de animais soltos nas vias públicas do Município de Mauriti e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Mauriti/CE, no uso das atribuições constitucionais e legais inerentes ao cargo, faz saber que a Câmara Municipal de Mauriti aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei municipal **por indicação do vereador** Horaciano Praça Dionízio Montenegro **- PSB**

Art. 1º Fica proibida, no âmbito do Município de Mauriti, a permanência, pastagem e criação de animais de pequeno, médio e grande porte nas vias públicas, logradouros e demais espaços de livre acesso à população.

Art. 2º Os animais encontrados soltos, amarrados ou conduzidos de forma irregular nesses espaços poderão ser apreendidos pelo Poder Público Municipal, mediante

atuação dos órgãos competentes, a fim de garantir a segurança pública, a integridade física das pessoas e o bem-estar animal.

Art. 3º A apreensão também poderá ocorrer em propriedades privadas, quando o proprietário ou responsável pelo imóvel acionar a autoridade competente, mediante comunicação formal.

Art. 4º Após a apreensão, os animais serão encaminhados para abrigo municipal temporário, local definido pelo Poder Público, onde permanecerão sob guarda e cuidados adequados.

Art. 5º Os proprietários ou responsáveis pelos animais apreendidos serão notificados e terão o prazo de até três (3) dias úteis para requerer sua liberação.

§ 1º A liberação do animal estará condicionada ao pagamento de multa diária no valor de:
I – R$ 10,00 (dez reais) por dia para animais de pequeno porte;
II – R$ 30,00 (trinta reais) por dia para animais de médio e grande porte.
§ 2º O pagamento da multa não exime o proprietário de eventuais custos de transporte, alimentação e cuidados veterinários, se houver.

Art. 6º Os proprietários responderão por eventuais danos materiais ou pessoais causados pelos animais, sem prejuízo de advertência, multa adicional e apreensão.

Art. 7º Findo o prazo de 15 (quinze) dias contados da data de recolhimento, não sendo o animal reclamado pelo proprietário, o Poder Público poderá destiná-lo à doação, observando-se critérios de responsabilidade e cadastro prévio de pessoas físicas ou jurídicas interessadas.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber, especialmente quanto:
I – à designação do órgão responsável pela apreensão e guarda dos animais;
II – à forma de notificação dos proprietários;
III – à gestão do abrigo municipal temporário;
IV – ao procedimento de doação.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Mauriti, em 30 de outubro de 2025.

O vereador, Horaciano Praça Dionízio Montenegro, que esta subscreve, vem muito, respeitosamente, diante de V. Exª., requerer que se digne, encaminhar ofício ao Prefeito para que se proceda o que se solicita.

Paço da Câmara Municipal de Mauriti, Estado do Ceará, em 30 de outubro de 2025.

Horaciano Praça Dionízio Montenegro
Vereador PSB

JUSTIFICATIVA

A presente Indicação tem por finalidade sugerir a instituição de norma municipal voltada à apreensão e destinação de animais soltos nas vias públicas de Mauriti, buscando assegurar a segurança da população, a organização do espaço urbano e o bem-estar dos próprios animais.

A presença de animais de pequeno, médio e grande porte em ruas e logradouros representa risco de acidentes, danos materiais e prejuízos à coletividade, motivo pelo qual se propõe que o Município adote, por meio de lei, medidas de controle, apreensão e destinação responsável, com previsão de abrigo municipal temporário e multa diária para proprietários negligentes.

A medida segue boas práticas já implementadas em outros municípios, a exemplo de Bodocó-PE, adequando-as à realidade local e fortalecendo as ações de proteção e segurança pública.

Diante da relevância da matéria, solicita-se o apoio dos nobres colegas para aprovação desta Indicação e seu envio ao Poder Executivo, na expectativa de que seja convertida em Projeto de Lei de iniciativa do Prefeito Municipal.

Diante disso, apresento a presente Indicação, certo de que o Prefeito Municipal dará a devida atenção a esta relevante demanda, em prol da educação e do futuro da juventude de Mauriti.

Paço da Câmara Municipal de Mauriti, Estado do Ceará, em 30 de outubro de 2025.

Horaciano Praça Dionizio Montenegro
Vereador PSB